

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 67/2020.

Referência: Protocolo nº 794, de 17/03/2020.

Assunto: Projeto de Lei nº 015, de 16 de março de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres e vereadores.

Assinado por: Francis Maris Cruz.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 015, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências, anexo.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei nº 015, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências, anexo.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**III – proposições e assuntos que concorram para
aumentar ou diminuir tanto a despesa como a
receita pública, inclusive os assuntos de
competência de outras comissões;**

(...)

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário à despesa de manutenção, encargos e melhoramento de vias e infraestruturas urbana no Município de Cáceres, com recurso de Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE).

No artigo 1º é previsto o Crédito Adicional Especial a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 799,38 (setecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), a ser coberto mediante recursos do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

Considerando que os recursos tem suas fontes especificadas que decorrem de superávit demonstrando a boa saúde financeira do município de Cáceres, o projeto de lei apresentar ser regular.

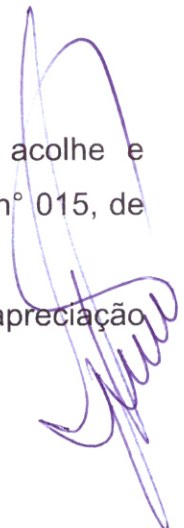
Vemos que a proposição ora analisada do ponto de vista financeiro está regular.

Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 015, de 16 de março de 2020.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 015, de 16 de março de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Sala das Sessões, 13 de abril de 2020.



Elias Pereira da Silva (Avante)

PRESIDENTE



Alvasir Ferreira de Alencar (PP)

RELATOR



Claudio Henrique Donatoni (PSDB)

MEMBRO